



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI N.º 812/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2022/2025 E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 769/2021 de 10 de novembro de 2021 e a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, lei nº 801/2022, de 21 de julho de 2022 aos seguintes programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Parágrafo único: Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2023 ficam convalidadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º- O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2023 a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos na previsão de receita do anexo I das Receitas, e anexo II das Despesas, na coluna definitiva para 2023, ficando alterado o valor final anteriormente fixado de R\$ 17.829.420,00 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte reais) para R\$ 24.415.111,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil e cento e onze reais).

Art. 4º - Os anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as inclusões e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

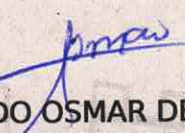
Art. 5º - Os serviços de planejamento e contabilidade da Prefeitura Municipal deverão promover as adequações necessárias em todos os anexos que compõe o PPA - Plano Plurianual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

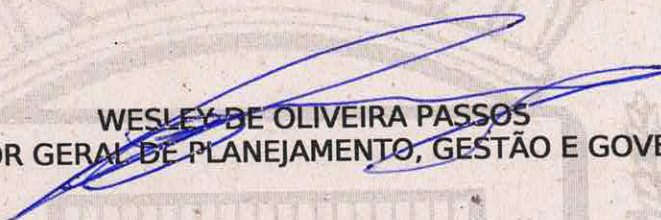
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, 28 de novembro de 2022.



ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália – SP



WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS
DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNO